



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria MME nº 309, de 5 de agosto de 2019)*

### **PORTARIA Nº 142, DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no ~~caput~~ do art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e o que consta do Processo nº 48300.001035/2017-64, resolve:~~

~~Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, com as seguintes finalidades:~~

~~I – deliberar sobre os temas estratégicos do Ministério de Minas e Energia:~~

~~a) formular propostas de aperfeiçoamento das políticas de gestão estratégica e de governança corporativa para o Ministério de Minas e Energia;~~

~~b) acompanhar a aplicação das políticas de gestão estratégica e de governança corporativa no Ministério de Minas e Energia;~~

~~c) requerer às unidades do Ministério as informações necessárias ao acompanhamento da implementação do plano estratégico do Ministério de Minas e Energia;~~

~~d) realizar avaliações periódicas da implementação do plano estratégico do Ministério de Minas e Energia; e~~

~~e) aprovar, direcionar, monitorar e avaliar estratégias, programas e projetos considerados prioritários no âmbito do Ministério de Minas e Energia.~~

~~II – definir Política de Gestão de Riscos do Ministério, em conformidade com os seguintes princípios e diretrizes:~~

~~a) buscar a absoluta aderência à missão, aos princípios e objetivos estratégicos do Ministério de Minas e Energia;~~

~~b) assegurar gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;~~

~~c) priorizar estratégias, programas e projetos de maior relevância com o objetivo de mitigar sua exposição a riscos;~~

~~d) definir procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;~~

~~e) utilizar mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;~~

~~f) utilizar a gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;~~

~~g) determinar como a gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização;~~

~~h) estabelecer metodologia para identificação, avaliação e monitoramento de riscos;~~

~~i) definir metas de avaliação do desempenho da gestão de riscos;~~

~~j) disciplinar como serão integradas as instâncias do Ministério, responsáveis pela gestão de riscos;~~

~~k) utilizar metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos;~~

~~l) promover o desenvolvimento contínuo, dos agentes públicos, em gestão de riscos; e~~

~~m) definir competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos no âmbito do MME.~~

~~III - assegurar o fiel cumprimento das disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016.~~

~~Art. 2º O CGRC será composto pelos titulares das Unidades deste Ministério, conforme definido a seguir:~~

~~I - Secretaria Executiva, que coordenará os trabalhos do Comitê;~~

~~II - Gabinete do Ministro;~~

~~III - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;~~

~~IV - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;~~

~~V - Secretaria de Energia Elétrica; e~~

~~VI - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.~~

~~§ 1º Cada Titular é responsável, no âmbito da Unidade que dirige, pelo acompanhamento da estratégia relacionado à sua área de atuação e pela implementação da Política de Gestão de Riscos do MME e do cumprimento das disposições da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1/2016.~~

~~§ 2º Caberá à Assessoria Especial de Gestão Estratégica, da Secretaria Executiva, secretariar os trabalhos do Comitê, dando suporte ao processo de implantação e avaliação da Gestão Estratégica, bem como auxiliar o monitoramento da Gestão de Riscos, conforme regras a serem definidas pelo Comitê.~~

~~§ 3º O Coordenador do CGRC poderá convocar titulares de outras Unidades do Ministério de Minas e Energia para prestar apoio técnico ao Colegiado, no âmbito de suas respectivas competências.~~

~~Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário Executivo para instituir grupos de trabalho ou subcomitês técnicos necessários para a boa gestão da Política de Gestão de Riscos.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**FERNANDO COELHO FILHO**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.4.2017 - Seção 1.~~